



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,



Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 012/2024, que “Cria e Extingue vagas no Quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal e altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 288/2024 e dá outras providências”.

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa a criação e extinção de vagas no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal.

A necessidade da extinção e criação de vagas deve-se ao fato de adequar o quadro de servidores da Procuradoria Jurídica às demandas enfrentadas.

Como bem sabemos, a Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste foi criada em 2017 pela lei complementar 173/2017, porém, até o presente momento, não houve a sua efetiva estruturação.

Atualmente, a Procuradoria conta somente com uma vaga de procurador municipal, de provimento efetivo, o que se demonstra insuficiente para atender a demanda de um município do porte de São Gabriel do Oeste.

A falta da devida estrutura adequada vem sendo acompanhada pelo Ministério Público Estadual, via inquérito Civil 06.2023.00000736-8, o que demanda a devida adequação ao melhor alinhamento normativo e aos preceitos da Constituição Federal, notadamente a regra do concurso público.

Além disso, também merece destaque que, quando da criação e instituição da Procuradoria do Município, a casa legislativa entendeu por bem não realizar a transformação da carreira de advogado em procurador municipal, pois entendeu que isso poderia gerar transposição entre carreiras e configurar violação à regra do concurso público.

Do mesmo modo, em razão da criação da carreira específica de Procurador Municipal, provida por concurso público, a função de advogado restou em extinção, em razão da unicidade de representação pela procuradoria municipal e seus procuradores.

Assim, o Quadro de servidores efetivos do Poder Executivo conta atualmente com três vagas de servidores na função de Advogado, no entanto apenas uma encontra-se preenchida por razão de vacância das outras duas vagas.

Além disso, visando não desamparar os agentes públicos integrantes da carreira de advogado que se aposentaram pela regra da paridade, a que se refere o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, optamos pela inserção do art. 3º a fim de evitar uma espécie de limbo jurídico àqueles agentes.



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Assim, a criação de duas vagas de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, não irá proporcionar aumento de despesas, haja vista que haverá a compensação decorrente da extinção das vagas de Advogado.

Diante disso, resta esclarecer que a pretensão desse projeto de lei não encontra óbice na legislação eleitoral, especificamente nas proibições eleitorais, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes

condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Assim, percebe-se que a lei eleitoral não veda a criação de cargos públicos ou órgão na administração pública, pois as condutas vedadas previstas no artigo 73, V, da lei nacional 9.504/1973 referem-se à disposição dos servidores públicos nos quadros públicos, a fim de evitar o uso eleitoral das competências inerentes ao Chefe do Poder Executivo (nomear, transferir, demitir, etc).

73



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

O direito eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela administração pública, salvo aquelas inseridas na própria Constituição Federal (art. 14, §9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

Contudo, em que pese a ausência de norma específica na legislação eleitoral que impeça a criação de cargos, há de se considerar a regra encartada no inciso II do art. 21 da LRF:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Assim, em tese, em que pese seja vedado a disposição de ato, sui generis, que resulte aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder (executivo, no presente caso) verificamos que não é o que ocorre no presente projeto, pois, conforme se observa, tanto a carreira em extinção de advogado, como a carreira de procurador jurídico, possuem os mesmos benefícios e vencimentos, não havendo distinção entre as espécies remuneratórias.

Portanto, a criação de vagas de uma carreira, compensada pela extinção de vagas de outra carreira, ambas com as mesmas espécies remuneratórias, é ato que não enseja aumento de despesa com pessoal, afastando a proibição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de agosto de 2.024.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024**

**CRIA E EXTINGUE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam extintas duas vagas do cargo de Técnico de Serviço Público - 08 horas, na função de Advogado, com carga horária de quarenta horas semanais, e em consequência, alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 288/2024 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 2º. Ficam criadas duas vagas no cargo de Procurador Jurídico, na função de Procurador Jurídico, com carga horária de quarenta horas semanais, e em consequência, alterado os Anexos I e II da Lei Complementar nº 288/2024 – Tabela Geral de Cargos e Funções do Poder Executivo.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no art. 7º da EC 41/2003, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo de advogado ora em extinção, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos exercentes do cargo de procurador jurídico em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos procuradores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação, reclassificação ou equiparação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando os Anexos I e II da Lei Complementar nº 288/2024 que passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de agosto de 2.024

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024

TABELA GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviços	Atendente	12	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Farmácia	02		
		Auxiliar de Serviços Gerais	09		
		Contínuo	02		
		Gari	04		
		Lavadeira	04		
		Servente	07		
		Servente de Escola	13		
		Servente de Obras	25		
		Vigia	42		
		Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador	07	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
<b>Total de Vagas por Cargo: 127</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
I	Auxiliar de Serviço II	Auxiliar de Serviços de Infraestrutura	10	08 horas	Ensino Fundamental Incompleto
		Trabalhador Agropecuário em Geral	10		
<b>Total de Vagas por Cargo: 20</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
II	Auxiliar de Serviço Especializado	Auxiliar de Manutenção	01	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Auxiliar de Serviço de Saúde Especializado	02		
		Borracheiro	01		
		Cozinheiro	01		
		Merendeira/Cozinheira	15		
		Recepcionista	10		
		Servente de Creche	02		
		Telefonista	03		
<b>Total de Vagas por Cargo: 35</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
III		Auxiliar de Administração	22	08 horas	



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>Assistente de Serviço</b>	Encanador	01		Ensino Fundamental Completo
		Motorista de Veículos Leves	02	08 horas	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima B
<b>Total de Vagas por Cargo: 25</b>					

<b>Categoria</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Escolaridade</b>
IV	<b>Assistente de Serviço Especializado</b>	Motorista de Ambulância	17	08 horas	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria mínima D e curso de transporte de veículos de emergência - ambulâncias
		Motorista de Veículos Pesados	08		Ensino Fundamental Completo e CNH categoria mínima D
		Auxiliar de Saúde Bucal	15		Ensino Fundamental Completo e Registro no Conselho de Odontologia
		Digitador	02		Ensino Fundamental Completo
		Operador de Máquinas Agrícolas	06		
		Encarregado de Manutenção	01		
<b>Total de Vagas por Cargo: 49</b>					

<b>Categoria</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Escolaridade</b>
V	<b>Assistente de Serviço Especializado II</b>	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	18	08 horas	Ensino Fundamental Completo
<b>Total de Vagas por Cargo: 18</b>					

<b>Categoria</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>		<b>Escolaridade</b>
------------------	--------------	---------------	--------------	--	---------------------



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<b>Carga Horária Diária</b>	
<b>VI</b>	<b>Agente de Serviço</b>	Agente de Saúde Pública	01	08 horas	Ensino Médio Completo
		Assistente de Administração	32		
		Atendente Administrativo	18		
		Educador Social	04		
		Assistente de Biblioteca e Videoteca	03		
		Assistente de Arquivista e Museu	01		
		Viveirista	04		
		Auxiliar de Enfermagem	08	08 horas	Ensino Médio Completo com habilitação específica e registro no respectivo conselho
		Motorista de Transporte Escolar	18	08 horas	Ensino Médio Completo, CNH categoria mínima D e curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar
<b>Total de Vagas por Cargo: 89</b>					

<b>Categoria</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Escolaridade</b>
<b>VII</b>	<b>Agente de Serviço Público</b>	Agente Administrativo	02	08 horas	Ensino Médio Completo
		Artesão	02		
		Bibliotecária Assistente	01		
		Fiscal de Obras e Posturas	03		
		Fiscal de Tributos	01		
		Jardineiro	01		
		Supervisor de Obras	01		
		Técnico de Inspeção e Vigilância Sanitária	03		
		Técnico/Instrutor em Informática	08		
		Desenhista Projetista	01	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica e/ou registro no conselho profissional competente,
		Mecânico Especializado	03		
		Técnico de Enfermagem	35		
		Técnico de Laboratório	01		
		Técnico em Agropecuária	01		
		Técnico em Contabilidade	04		
		Técnico em Eletricidade	01		
		Técnico em Saúde Bucal	01		
		Técnico em Prótese Dentário	01		



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					quando for o caso
		Instrutor de Música	02	08 horas	Ensino Médio Completo com conhecimentos específicos
		Instrutor de Dança	01		
		Instrutor de Artes Cênicas	01		
		Auxiliar Administrativo Educacional	42	08 horas	Ensino Médio na modalidade Normal
		Técnico Agrícola	02	08 horas	Ensino Médio Completo com formação específica em Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária
<b>Total de Vagas por Cargo: 118</b>					

<b>Categoria</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Escolaridade</b>
<b>VIII</b>	<b>Técnico de Serviço Público - 08 horas</b>	Administrador	01	08 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Advogado	01		
		Agente de Fiscalização	02		
		Contador	03		
		Economista	02		
		Enfermeiro	10		
		Engenheiro Agrônomo	01		
		Engenheiro Civil	02		
		Engenheiro de Alimentos	01		
		Fiscal de Vigilância Sanitária	01		
		Fisioterapeuta	02		
		Fonoaudiólogo	04		
		Médico Veterinário	01		
		Nutricionista	04		
		Odontólogo ESF	10		
		Pedagogo	02		
		Pedagogo Técnico	03		
		Pedagogo Técnico em Inspeção Escolar	01		
		Psicólogo	05		
		Psicólogo Educacional	02		
Turismólogo	01				
Zootecnista	01				
Assistente Social	05				
<b>Total de Vagas por Cargo: 65</b>					

<b>Categoria</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Escolaridade</b>
------------------	--------------	---------------	--------------	-----------------------------	---------------------



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IX	Técnico de Serviço Público - 04 horas	Farmacêutico-bioquímico	07	04 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	01		
		Médico	01		
		Odontólogo	11		
		Psicólogo	04		
		Terapeuta Ocupacional	02		
		Engenheiro Agrônomo	01		
<b>Total de Vagas por Cargo: 27</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária	Escolaridade
X	Especialista em Serviço Público de Saúde	Médico ESF	10	08 horas	Ensino Superior Completo, registro no conselho profissional competente e conclusão em curso especialização na área da especialidade, quando for o caso
		Médico Psiquiatra	01		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de residência médica na área da especialidade, registro no conselho profissional competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE)
		Médico CAPS	01		Ensino Superior Completo em Medicina, conclusão em curso de especialidade ou pós





**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

					graduação na área da especialidade, registro no conselho profissional competente
<b>Total de Vagas por Cargo: 12</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XI	Técnico de Serviço Público - 06 horas	Assistente Social	01	06 horas	Ensino Superior Completo e registro no conselho profissional competente
		Fisioterapeuta	04		
<b>Total de Vagas por Cargo: 05</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XII	Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde - ESF 01	05	08 horas	Ensino Fundamental Completo
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 02	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 03	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 04	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 05	07		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 06	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 07	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 08	05		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 09	06		
		Agente Comunitário de Saúde - ESF 10	07		
		Agente de Combate às Endemias	09		
<b>Total de Vagas por Cargo: 69</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XIII	Agente de Serviço Público Especializado	Professor Assistente	60	08 horas	Ensino Médio Completo com Habilitação em Magistério ou Normal
<b>Total de Vagas por Cargo: 60</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
-----------	-------	--------	-------	----------------------	--------------



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

XIV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 08 horas	Pedagogo Escolar	12	08 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Português	01		
<b>Total de Vagas por Cargo: 13</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XV	Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas	Pedagogo Escolar	08	04 horas	Ensino Superior Completo com habilitação na área específica e registro no órgão de fiscalização profissional competente, quando for o caso
		Professor Regente de Artes	01		
		Professor Regente de Ciências	01		
		Professor Regente de Educação Física	19		
		Professor Regente de Educação Infantil	65		
		Professor Regente de História	03		
		Professor Regente de Inglês	01		
		Professor Regente de Matemática	04		
		Professor Regente de Português	02		
	Professor Regente dos Anos Iniciais	114			
<b>Total de Vagas por Cargo: 218</b>					

Categoria	Cargo	Função	Vagas	Carga Horária Diária	Escolaridade
XVII	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	03	08 horas	Bacharel em Direito, Inscrição na OAB e 02 (dois) anos de prática jurídica após o bacharelado
<b>Total de Vagas por Cargo: 03</b>					

<b>TOTAL DE VAGAS DE TODOS OS CARGOS</b>	<b>953</b>
--	------------



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES CARGOS/FUNÇÕES**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA:

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do médico psiquiatra:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais);
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, FUNÇÃO DE MÉDICO CAPS:



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Além das previstas para o exercício da medicina, são atribuições específicas do cargo:

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- b) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; manter o registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- c) Prestar atendimento em urgências clínicas;
- d) Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- e) Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- f) Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- g) Proceder às perícias médico – administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- h) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando – as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- i) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; atendimento clínico/ambulatorial;
- j) Solicitação de exames ambulatoriais/imagem; atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; prescrição medicamentosa clínica; prescrição de dietas/cuidados;
- k) Encaminhamentos para especialidades e outros profissionais; avaliação médica – psiquiátrica;
- l) Tratamento medicamentoso psiquiátrico; encaminhamento para outros profissionais (psicólogos, terapeutas ocupacionais).
- m) Emitir relatório e parecer com laudo.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO**

- a) Prestar assistência jurídica, no nível de supervisão, coordenação e execução, aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, atendendo as consultas elaboradas, emitindo pareceres e outros, para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- b) defender e representar os Município, suas fundações e autarquias, em caráter exclusivo, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer juízo ou tribunal, acompanhando o processo em todas as suas fases, comparecendo em audiências e tomando outras medidas necessárias, para defender os direitos e interesses da prefeitura;
- c) Propor ação civil pública e demais ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do Município;



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- d) Propor ao Prefeito Municipal o oferecimento de ação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, na forma da Constituição Federal, elaborando o correspondente instrumento;
- e) Exercer, com exclusividade, as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta;
- f) emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a interpretação da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;
- g) Analisar questões jurídicas controvertidas expedindo parecer jurídico, mediante a consulta requerida pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores Presidentes de autarquias e fundações municipais
- h) promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, visando cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;
- i) coordenar a redação e encaminhar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- j) reunir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o prefeito dos assuntos de interesses do município;
- k) prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;
- l) participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- m) responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Prefeitura, verificando documentos existentes e regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos;
- n) analisar os editais e atos convocatórios de licitação e elaborar parecer sobre licitações;
- o) propor, elaborar e/ou opinar sobre atos normativos de competência das secretarias, para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- p) Coordenar a elaboração de minutas de acordos, convênios e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal, encaminhando-os à análise e providências legais;
- q) acompanhar e controlar a execução de acordos, convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal, em articulação com as secretarias ou órgãos envolvidos, assegurando a efetividade do objeto dos atos;
- r) acompanhar a publicação dos atos oficiais e documentos, tomando providências administrativas, quando necessário; além de outras previstas em lei específica.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de agosto de 2024.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**